



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES/RJ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

DES DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 57.390.579/0001-63, com sede na Rua Edigar de Souza Teixeira, 50, Influencia, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, neste ato devidamente representada por seu procurador, o **Doutor ALEXANDRE FERREIRA DA CRUZ**, inscrito na OAB/MG sob o nº 154.788, com escritório profissional situado na Rua Capitão Godói, nº 250, Centro, 2º Andar, Município e Comarca de Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Administração, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato administrativo de desclassificação de sua proposta no certame licitatório em epígrafe, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

1 – A decisão administrativa que culminou na desclassificação da proposta da Recorrente foi proferida e comunicada em data de 30/06/2025, consoante registro exarado no chat da sessão pública eletrônica.

2 – Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação do Recurso é de 03 (três) dias úteis.

3 – Sendo assim, considerando-se a data da ciência inequívoca da decisão (30/06/2025), tem-se que o prazo final para apresentação do presente Recurso é a data de 03/07/2025 (quinta feira).



4 – Portanto, resta inconteste a tempestividade do presente recurso, impondo-se seu integral conhecimento e regular processamento.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS.

1 - A Recorrente está participando do Pregão Eletrônico nº 008/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes/RJ, cujo objeto precípua consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de cestas básicas.

2 - Na fase de lances, a **DES DISTRIBUIDORA LTDA**, ora Recorrente, logrou êxito em ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor unitário de R\$ 159,90 por cesta básica. Este valor representa um desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor orçado pela Administração Municipal, que era de R\$ 327,25.

3 - Em razão da economicidade da oferta, o Pregoeiro, com fulcro no item 15.7 e seus subitens do instrumento convocatório, demandou da licitante, a comprovação da exequibilidade da proposta.

4 – Sendo assim, em estrita observância ao princípio da colaboração com a Administração Pública e em demonstração cabal de sua boa-fé objetiva, a Recorrente apresentou vasta documentação probatória, consubstanciada em uma **Planilha de Comprovação de Exequibilidade da Proposta** (docs. ‘Comprovação da Exequibilidade.pdf’ , ‘Planilha de custo.pdf’ e ‘Planilha e notas.pdf’), atestando que seu custo unitário para a composição de cada cesta básica perfaz o montante de **R\$ 132,47** (conforme ‘Comprovação da Exequibilidade.pdf’).

5 - Para corroborar a exequibilidade, foram anexadas **Notas Fiscais de aquisição de insumos recentes**, conforme listado na planilha de exequibilidade, demonstrando a real capacidade de obter os produtos pelos custos informados. As datas das notas fiscais variam entre 19/04/2025 e 09/06/2025, comprovando a atualidade dos preços:

- **Açúcar Cristal 5kg:** NF Nº 000.092.423 de 06/06/2025 (doc. ‘ACUCAR.pdf’ , valor unitário do fardo de 6x5kg por R\$ 95,50 , custo de R\$15,91 por 5kg).



- **Arroz Agulhinha 5kg:** NF Nº 000.020.266 de 05/06/2025 (doc. 'ARROZ DES.pdf' , valor unitário do fardo de 6x5kg por R\$ 95,00 , custo de R\$15,83 por 5kg).
- **Biscoito Doce e Salgado 400g:** NF Nº 000.136.997 de 28/04/2025 (doc. 'BISCOITO.pdf' , valor unitário da caixa de 36x400g por R\$ 99,12 , custo de R\$2,75 por unidade).
- **Canjiquinha de Milho 1kg:** NF Nº 001.181.339 de 14/05/2025 (doc. 'CANJIQUINHA.pdf' , valor unitário do fardo de 20x1kg por R\$ 60,00 , custo de R\$3,00 por unidade).
- **Extrato de Tomate 340g:** NF Nº 000.085.061 de 19/05/2025 (doc. 'EXTRATO.pdf' , valor unitário da caixa de 30x340g por R\$ 36,1220 , custo de R\$1,20 por unidade).
- **Farinha de Mandioca 1kg:** NF Nº 000.013.851 de 04/06/2025 (doc. 'farinha de mandioca.pdf' , valor unitário do fardo de 10x1kg por R\$ 31,00 , custo de R\$3,10 por unidade).
- **Farinha de Trigo 1kg:** NF Nº 000.756.740 de 29/05/2025 (doc. 'FARINHA DE TRIGO.pdf' , valor unitário do fardo de 10x1kg por R\$ 28,41 , custo de R\$2,84 por unidade).
- **Feijão Preto Tipo 1 1kg:** NF Nº 000.042.493 de 09/05/2025 (doc. 'FEIJAO.pdf' , valor unitário do fardo de 30x1kg por R\$ 105,00 , custo de R\$3,50 por unidade).
- **Fubá de Milho 1kg:** NF Nº 001.184.964 de 28/05/2025 (doc. 'FUBA.pdf' , valor unitário do fardo de 20x1kg por R\$ 53,00 , custo de R\$2,65 por unidade).
- **Leite em Pó Integral 400g:** NF Nº 003.734.790 de 07/06/2025 (doc. 'LEITE EM PO.pdf' , valor unitário da caixa de 12x400g por R\$ 114,59 , custo de R\$9,54 por unidade).



- **Macarrão Espaguete 500g:** NF Nº 000.476.992 de 22/05/2025 (doc. 'MACARRAO.pdf' , valor unitário do fardo de 20x500g por R\$ 42,80 , custo de R\$2,14 por unidade).
- **Óleo de Soja:** NF Nº 000.083.503 de 20/05/2025 (doc. 'OLEO.pdf' , valor unitário da caixa de 20x900ml por R\$ 129,72 , custo de R\$6,48 por unidade).
- **Sal Refinado 1kg:** NF Nº 002.092.853 de 19/04/2025 (doc. 'SAL.pdf' , valor unitário da caixa de 10x1kg por R\$ 0,8721 , custo de R\$0,87 por unidade).
- **Sardinha com Óleo 150g:** NF Nº 002.950.190 de 16/05/2025 (doc. 'SARDINHA.pdf' , valor unitário da caixa de 60x110g por R\$ 198,66 , custo de R\$3,31 por unidade).

6 - Tal demonstração inequívoca evidenciou uma margem de lucro bruto de R\$ 27,43 por cesta, que, deduzidos os encargos tributários (4% sobre o preço de venda, correspondente a R\$ 6,40), culmina em um lucro líquido de R\$ 21,03 por unidade.

7 - Importante ressaltar que a própria Recorrente, em sua **comprovação de Exequibilidade da Proposta**, declarou expressamente que na proposta estava inclusas todas as despesas de frete e mão de obra própria que a empresa possui, e que por isso não teria mais gastos extras, já que a empresa possui prédio próprio, caminhão próprio e funcionários.

8 – Aduz-se ainda, que também foram anexados no documento, imagens que corroboram a existência de infraestrutura logística e operacional própria, com galpão e equipe dedicada à montagem e distribuição das cestas. Além disso, a empresa comprovou efetuar entregas de "em média de 8mil cestas básicas por mês em vários municípios", o que rechaça qualquer alegação de falta de capacidade logística ou de mão de obra.

9 - Não obstante a robusta comprovação da exequibilidade, e sem qualquer fundamentação individualizada e pormenorizada que refutasse os documentos apresentados, o Pregoeiro proferiu decisão de desclassificação da proposta da DES DISTRIBUIDORA LTDA,



utilizando a lacônica e insuficiente assertiva de “Não atendimento as condições preestabelecidas”.

Posto isso, e contra esta decisão administrativa, manifestamente desprovida de motivação idônea e em flagrante descompasso com a documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, que se insurge a Recorrente, buscando a reforma da decisão.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

1. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1.1 - A higidez do ato administrativo exsurge da observância dos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais se destacamos o **princípio da motivação**, basilar do Estado Democrático de Direito.

1.2 - Esse princípio, aplicável aos processos licitatórios, estabelece a obrigatoriedade de motivação explícita, clara e congruente em diversas hipóteses, incluindo as decisões que "neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses".

1.3 - A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, solidifica essa premissa ao consagrando o princípio da motivação, impondo à Administração o dever de observar o disposto nesta Lei e as normas pertinentes, em especial as normas de processo e de procedimento administrativo.

1.4 - A desclassificação da Recorrente, fundamentada exclusivamente na expressão "Não atendimento as condições preestabelecidas", conforme mensagem no chat da sessão pública, revela-se insuficiente e desprovida de conteúdo material. Não se logrou identificar qual "condição" específica restou inatendida, tampouco se explicitou a razão pela qual as robustas provas de exequibilidade, incluindo a planilha de custos detalhada e as diversas notas fiscais de aquisição de insumos (anexas), restaram rechaçadas.

1.5 - A patente ausência de motivação idônea impede o exercício pleno do **contraditório e da ampla defesa** pela Recorrente, que sevê impossibilitada de refutar os



fundamentos da Administração, porquanto estes simplesmente não foram enunciados de forma clara e específica.

2. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E O DEVER DE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO

2.1 - A *ratio decidendi* da desclassificação reside na suposta inexequibilidade da proposta, conforme previsto no item 15.7 do Edital. Contudo, o próprio instrumento convocatório, em seus subitens 15.7.1.1 e 15.7.1.2, estabelece que a inexequibilidade somente será considerada APÓS a realização de diligência que comprove, concomitantemente: 1) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 2) a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

2.2 – Observa-se que a Recorrente, em estrito atendimento à solicitação do Pregoeiro demonstrou cabalmente que seu custo unitário (R\$ 132,47 por cesta, conforme planilha de exequibilidade) é manifestamente inferior ao valor da proposta (R\$ 159,90 por cesta), e que portanto, existe uma margem de lucro líquida de R\$ 21,03 por cesta, evidenciando a plena viabilidade econômico-financeira do futuro contrato.

2.3 - Esta comprovação foi realizada mediante a apresentação de **notas fiscais**, que são documentos fiscais de notória idoneidade, que atestam os custos reais e atualizados da empresa para a aquisição dos componentes que integram o objeto licitado.

2.4 - Importante destacar que as alegações do Pregoeiro em 17/06/2025 às 16:29:40 de que “não foram apresentados fatores correlacionados com a venda, tais como: tributação, transporte, embalagem e custo de mão de obra envolvido na operação” (doc. anexo ‘relatorio-julg-hab-98591705900082025-s1-item-1.pdf’, fl. 2) foram devidamente refutadas pela documentação apresentada.

2.5 - A Recorrente expressamente declarou em sua Comprovação de Exequibilidade que “Esses preços atualizados, já estão inclusos as nossas despesas como frete e mão de obra própria que a empresa possui, por isso não teríamos gastos por fora, já que a empresa possui prédio próprio, caminhão próprio e funcionários próprios” (doc. anexo ‘Comprovação da Exequibilidade.pdf’, fl. 1). Adicionalmente, as imagens anexadas no mesmo



documento (doc. anexo 'Comprovação da Exequibilidade.pdf', fl. 2) visualmente corroboram a existência de estrutura logística e operacional própria para a montagem e distribuição das cestas. A dedução dos encargos tributários de 4% sobre o preço de venda também foi explicitada na composição do lucro líquido.

2.6 – Sendo assim, é com clareza solar que o Pregoeiro, ao desclassificar a proposta com a alegação genérica de "Não atendimento as condições preestabelecidas", desconsiderou as provas apresentadas e, consequentemente, falhou no dever de realizar a diligência exigida pelo próprio Edital e pela novel Lei de Licitações. A diligência, neste contexto, não se perfaz em mera formalidade, mas sim, de uma análise aprofundada das informações e justificativas colacionadas pelo licitante, com vistas a afastar a presunção relativa de inexequibilidade.

2.7 - A doutrina especializada e a jurisprudência pátria são uníssonas em reconhecer que a presunção de inexequibilidade, decorrente de um desconto acentuado, é de natureza **relativa (*juris tantum*)** e pode ser elidida pela demonstração, por parte do licitante, da efetiva viabilidade de sua proposta. A Administração Pública, imbuída do **dever da busca pela proposta mais vantajosa** (art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021), tem o dever de aceitar propostas com preços vantajosos, desde que sua exequibilidade seja devidamente comprovada.

2.8 – Portanto, desclassificar uma proposta que logrou êxito em comprovar sua viabilidade econômico-financeira, sem qualquer fundamentação que desconstitua as provas apresentadas, viola não apenas o princípio da motivação, mas também o **princípio da economicidade** (art. 5º da Lei 14.133/2021), acarretando um potencial prejuízo ao erário e à finalidade pública.

2.9 - A jurisprudência dos órgãos superiores é clara e pacífica no sentido de que só deve haver desclassificação de propostas em último caso, conforme precedentes que trazemos à colação:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exequibilidade de preço

LICITA BPO 32 991028195
Rua Capitão Godoy, nº 250, Segundo Andar www.licitabpo.com.br
Centro - Além Paraíba MG – 36.660-000 @licitabpo



ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. **Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante.** 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. **Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa.** 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 -AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU -Data: 25/09/2008 - Página: 271) (grifos nossos)."

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.



Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). (grifos nossos)."

3. DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E A FUNÇÃO DO ESTADO

3.1 - A jurisprudência e a doutrina pátria são uníssonas ao estabelecer que a desclassificação de propostas por inexequibilidade, deve ser interpretada de forma restritiva, resguardando o princípio da competitividade e o dever de a Administração buscar a proposta mais vantajosa.

3.2 - Nesse sentido, o renomado doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 18ª Edição, Ano 2019, é categórico ao afirmar:

"(...) A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e plena admissibilidade de propostas deficitárias." (p. 1.101)

3.3 - O autor prossegue, rechaçando a ideia de que a Administração deva agir como "curadora" dos licitantes, mesmo diante de propostas ousadas:

"Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente." (p. 1.102)

3.4 - Ainda, acerca do potencial receio da Administração quanto a supostos "preços predatórios" ou "competição desleal" – argumento frequentemente levantado em



desclassificações por inexequibilidade –, o mesmo doutrinador esclarece que tal análise transcende a competência da Comissão de Licitação:

"Nem se afigura relevante o problema da competição desleal e do risco de preços predatórios. Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, a quem não foram atribuídas competências para defesa da Ordem Econômica. A matéria deve ser levada à apreciação das autoridades dotadas de competência específica nesse campo. Caberá a apuração dos fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE." (p. 1.104)

3.5 - Pelo exposto, fica evidente que a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente, com base em uma suposta e infundada inexequibilidade, contraria não apenas a comprovação documental apresentada, mas também o entendimento doutrinário pacífico que orienta a aplicação dos princípios da licitação. A Recorrente, ao apresentar uma proposta vantajosa e comprovadamente exequível, agiu em conformidade com as exigências editalícias, e a desclassificação, sem a devida motivação e diligência, revela-se arbitrária e prejudicial ao interesse público na obtenção do melhor preço.

3.6 - No vertente caso, a DES DISTRIBUIDORA LTDA forneceu todos os elementos indispensáveis para que a Administração pudesse aferir a exequibilidade de sua proposta. A desconsideração dessas provas e a consequente desclassificação infundada representam um **gravame** potencial não apenas para a Recorrente, mas para o próprio interesse público, que se vê privado da contratação por um preço notoriamente vantajoso.

IV - DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO e do irrefutável demonstrado, a Recorrente requer a Vossa Senhoria e demais membros da Administração:

1 – Que seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e que no mérito, seja dado o seu **integral provimento**, dada a sua tempestividade e a pertinência das razões aduzidas, reformando o ato administrativo de desclassificação proferido pelo Pregoeiro, haja vista sua notória ausência de motivação idônea e sua flagrante contradição com as provas de exequibilidade apresentadas, e que consequentemente seja **habilitada e classificada** a

proposta da DES DISTRIBUIDORA LTDA, permitindo-lhe a continuidade nas fases subsequentes do Pregão Eletrônico nº 008/2025, porquanto a exequibilidade de sua oferta foi devidamente comprovada e justificada nos autos.

2 - Caso Vossa Senhoria não reconsidere a decisão ora impugnada, requer-se o encaminhamento do presente Recurso Administrativo, com as respectivas contrarrazões e toda a documentação pertinente, à Autoridade Superior para a devida apreciação e decisão final, em conformidade com o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – E por fim, caso, a despeito de toda a fundamentação jurídica e probatória apresentada, a Administração persista na improcedência deste Recurso Administrativo e na ausência de uma análise técnica aprofundada e motivada da exequibilidade da proposta, a Recorrente informa, desde já, que buscará as **medidas judiciais cabíveis**, bem como o **encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes, incluindo o Ministério Público e o Tribunal de Contas**, diante da manifesta ilegalidade e prejuízo ao interesse público que tal decisão poderá configurar.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Carmo/RJ, 02 de julho de 2025.



**ALEXANDRE FERREIRA DA CRUZ
OAB/MG 154.788**

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **DES DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 57.390.579/0001-63, com sede na Rua Edigar de Souza Teixeira, nº 50, Influencia, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, neste ato devidamente representada por sua Sócia, **Erika Cerqueira Zamboni Senra**, inscrita no RG nº MG – 10600199 e CPF nº 035.595.016-28, nomeia e constitui como seu procurador, o Doutor, **ALEXANDRE FERREIRA DA CRUZ**, inscrito na OAB/MG sob o nº 154.788, com escritório profissional situado na Rua Capitão Godói, nº 250, Centro, 2º Andar, Município e Comarca de Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000, conferindo-lhe poderes da cláusula “*ad judicia*” e “*et extra*”, e especialmente para o fim de defesa de seus interesses nos autos do **Processo Administrativo de Licitação – Pregão Eletrônico nº008/2025**, em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes – RJ, com poderes para defender, requerer, contestar, impugnar, **recorrer**, solicitar certidões e cópias de processos, em qualquer juízo instância ou tribunal, entidade públicas estatais, paraestatais, autárquicas e particulares, podendo o dito procurador, receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, desistir, nomear preposto, receber citações, receber intimações e a praticar todos os demais atos que necessários forem, para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por justo e perfeito.

Além Paraíba - MG, 02 de Julho de 2025.

DES
DISTRIBUIDORA
LTDA:57390579000
163

Assinado de forma digital
por DES DISTRIBUIDORA
LTDA:57390579000163
Dados: 2025.07.02
17:50:45 -03'00'

DES DISTRIBUIDORA LTDA.
Erika Cerqueira Zamboni Senra



Nº do Protocolo

2025/00554597-3

JUCERJA

Último arquivamento:

00006757218 - 16/01/2025

NIRE: 33.2.1351975-2

DES DISTRIBUIDORA LTDA

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00 | 600,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

Boleto(s):

Hash: EBFDB22F-0FF7-477B-AF4C-28726F60A4C4

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1351975-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

DES DISTRIBUIDORA LTDA

Código Ato

Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 002 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xx | xx |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANDRÉ RODRIGUES MARQUES DE SOUZA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|--------------|--------|
| 00006990722 | 57.390.579/0001-63 | Rua EDIGAR DE SOUZA TEIXEIRA 50 | INFLUENCIA | Carmo | RJ |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |
| xxxxxxxxxxxx | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXX | XX |



Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 26/05/2025 e arquivado em 26/05/2025

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DES DISTRIBUIDORA LTDA

NIRE: 332.1351975-2 Protocolo: 2025/00554597-3 Data do protocolo: 23/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/05/2025 SOB O NÚMERO 00006990722 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E19A8C66984DC555CCF1706A3422483D0D888295C79671D20362001FDBA7B4F8

 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


Pag. 1/8



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1351975-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025 / 00554597 - 3

23/05/2025 16:31:28

JUCERJA

Último arquivamento:

00006757218 - 16/01/2025

NIRE: 33.2.1351975-2

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00 | 600,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

DES DISTRIBUIDORA LTDA

Boleto(s): 105090905

Hash: EBFDB22F-0FF7-477B-AF4C-28726F60A4C4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DES DISTRIBUIDORA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

| Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|------------------|-------|--|
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xxx | xx.. |
| xxx | xxx | xx.. |
| xxx | xxx | xx.. |
| xxx | xxx | xx.. |

Requerente

| | |
|----------------|---|
| Rio de Janeiro | Nome: ERIKA CERQUEIRA ZAMBONI SENRA |
| Local | Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| 23/05/2025 | Telefone de contato: 32999761997 |
| Data | E-mail: ralfe.fiscal@drmcontabilidade.com.br |
| | Tipo de documento: Digital |
| | Data de criação: 23/05/2025 |
| | Data da 1ª entrada: |



2025/00554597-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DES DISTRIBUIDORA LTDA

NIRE: 332.1351975-2 Protocolo: 2025/00554597-3 Data do protocolo: 23/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/05/2025 SOB O NÚMERO 00006990722 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E19A8C66984DC555CCF1706A3422483D0D888295C79671D20362001FDBA7B4F8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

**Segunda Alteração Contratual
De
DES DISTRIBUIDORA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração ao contrato social da empresa DES DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Carmo (RJ) – CEP 28640-000, na Rua Edgar de Souza Teixeira, 50, bairro Influencia, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.390.579/0001-63, com contrato social registrado na JUCERJA sob o NIRE n.º 33213519752, sua única sócia, ERIKA CERQUEIRA ZAMBONI SENRA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial de Bens, nascida em 29/11/1979, Empresária, inscrita no CPF nº. 035.595.016-28, Identidade nº. 00294304209, órgão expedidor DNT-MG, residente e domiciliada na Rua Anibal Furtado de Souza, 131, Granja 3 de Outubro, Além Paraíba, MG, CEP 36660-000, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a segunda alteração ao contrato social nas condições seguintes:

Do capital social

O capital social que era de R\$100.000,00 (cem mil), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 100.000,00 integralizados em moeda corrente nacional e R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais a integralizar em moeda corrente nacional no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas iguais a partir da assinatura deste ato.

Em decorrência da alteração acima, os sócios ratificam todas as cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, consolidando o contrato social na forma seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - Do nome empresarial, sede, foro e filiais

A sociedade gira sob nome empresarial de DES DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Carmo (RJ) – CEP 28640-000, na Rua Edgar de Souza Teixeira, 50, bairro Influencia.

Cláusula 2ª - Do objeto social

A SOCIEDADE TERÁ POR OBJETO O EXERCÍCIO DAS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, +ROMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS,

Segunda Alteração Contratual
De
DES DISTRIBUIDORA LTDA

BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNALIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARFES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.

- 4639-7/01 - Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral
- 1413-4/01 - Confecção de Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida
- 4530-7/01 - Comércio por Atacado de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores
- 4530-7/02 - Comércio por Atacado de Pneumáticos e Câmaras-de-ar
- 4623-1/09 - Comércio Atacadista de Alimentos para Animais
- 4631-1/00 - Comércio Atacadista de Leite e Laticínios
- 4633-8/01 - Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos
- 4634-6/01 - Comércio Atacadista de Carnes Bovinas e Suínas e Derivados
- 4634-6/02 - Comércio Atacadista de Aves Abatidas e Derivados
- 4634-6/03 - Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar
- 4635-4/01 - Comércio Atacadista de Água Mineral

Segunda Alteração Contratual
De
DES DISTRIBUIDORA LTDA

4635-4/03 - Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada
4635-4/99 - Comércio Atacadista de Bebidas não Especificadas Anteriormente
4637-1/04 - Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares
4637-1/05 - Comércio Atacadista de Massas Alimentícias
4637-1/06 - Comércio Atacadista de Sorvetes
4637-1/07 - Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes
4637-1/99 - Comércio Atacadista Especializado em Outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente
4641-9/01 - Comércio Atacadista de Tecidos
4641-9/02 - Comércio Atacadista de Artigos de Cama, Mesa e Banho
4641-9/03 - Comércio Atacadista de Artigos de Armarinho
4642-7/01 - Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Acessórios, Exceto Profissionais e de Segurança
4642-7/02 - Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho
4643-5/01 - Comércio Atacadista de Calçados
4643-5/02 - Comércio Atacadista de Bolsas, Malas e Artigos de Viagem
4644-3/01 - Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano
4644-3/02 - Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário
4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios
4645-1/03 - Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos
4647-8/01 - Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria
4647-8/02 - Comércio Atacadista de Livros, Jornais e Outras Publicações
4649-4/02 - Comércio Atacadista de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico
4649-4/03 - Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos e Outros Veículos Recreativos
4649-4/04 - Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria
4649-4/05 - Comércio Atacadista de Artigos de Tapeçaria; Persianas e Cortinas
4649-4/06 - Comércio Atacadista de Lustres, Luminárias e Abajures
4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar
4649-4/99 - Comércio Atacadista de Outros Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificados Anteriormente
4651-6/01 - Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática
4651-6/02 - Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática
7711-0/00 - Locação de Automóveis sem Condutor

Cláusula 3ª - Do capital social e responsabilidade dos sócios

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 100.000,00 integralizados em moeda corrente nacional e R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais a integralizar em moeda corrente nacional no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em parcelas iguais a partir da assinatura deste ato, estando assim distribuídas entre os sócios:

| | | | |
|-------------------------|---------|-----------------------|----------------|
| ERIKA CERQUEIRA ZAMBONI | 600.000 | quotas no valor total | R\$ 600.000,00 |
| Total | 600.000 | quotas no valor total | R\$ 600.000,00 |

Parágrafo único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Segunda Alteração Contratual
De
DES DISTRIBUIDORA LTDA**

Cláusula 4ª - Da administração da sociedade e uso do nome empresarial.

A administração da sociedade é exercida pela sócia ERIKA CERQUEIRA ZAMBONI, que representa a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º – a administradora faz uso do nome empresarial isoladamente, ficando-lhe, entretanto, defeso usá-lo em negócios estranhos ao objeto social, especialmente assumir obrigações em favor dos outros sócios ou de terceiros.

§ 2º – os sócios que prestarem serviços pessoais à sociedade farão jus a uma remuneração mensal, a título de “pro-labore”, que será combinada entre os sócios, podendo deixar de percebê-la durante o período em que a sociedade não auferir receitas ou for do interesse da sociedade.

Cláusula 5ª - Do prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - Da cessão de quotas

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, porém, o sócio que desejar ceder suas quotas dará preferência em igualdade de condições ao outro sócio, mediante comunicação escrita, podendo cedê-las a terceiros se aquele não se manifestar por escrito no prazo máximo de noventa dias da comunicação.

Cláusula 7ª - Do falecimento ou interdição de sócio

O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

§ 1º – Caso não haja interesse dos herdeiros ou sucessores no ingresso na sociedade, os haveres do sócio falecido ou interditado serão apurados em balanço levantado à época do evento e pagos em doze prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da adjudicação das quotas ou da apresentação do formal de partilha.

§ 2º – Ficam facultadas outras formas de pagamento desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula 8ª - Do exercício social e distribuição de resultados

O exercício social é coincidente com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro um balanço.

§ 1º – Os lucros ou perdas verificados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias, sendo facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

§ 2º – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais intercalares, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

Cláusula 9ª - Da dissolução da sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por mútuo consenso dos sócios.

Cláusula 10 - Das deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ordinariamente os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, o balanço, o resultado econômico e o seu estino; designarão administradores quando for o caso; e tratarão de outros assuntos de

**Segunda Alteração Contratual
De
DES DISTRIBUIDORA LTDA**

interesse social. Extraordinariamente, em qualquer época, deliberarão sobre demais assuntos previstos em lei, no presente instrumento de contrato social e outros de interesse social.

Parágrafo único – ficarão dispensadas as reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 11 - Das disposições gerais e transitórias

O sócio declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

§ 1º – O sócio desde já elegem o foro da comarca de Além Paraíba (MG) para as decisões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º – As omissões do contrato social e da legislação de regência das sociedades limitadas serão resolvidas pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores ao seu bom e fiel cumprimento.

Além Paraíba (MG), 23 de maio de 2025

Assina digitalmente Erika Cerqueira Zamboni Senra.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DES DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE 33.2.1351975-2, PROTOCOLO 2025/00554597-3, ARQUIVADO EM 26/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006990722, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|--|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 035.595.016-28 | ERIKA CERQUEIRA ZAMBONI SENRA |

26 de maio de 2025.

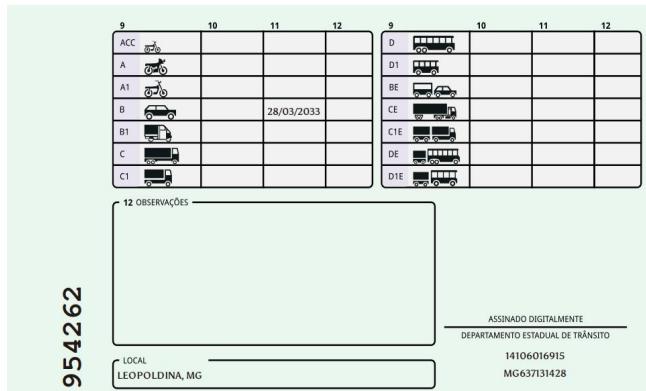
Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2577954262



2577954262

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2.1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Praimeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3 - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4 - Data de Emissão / Issuance Date DD/MM/YYYY / Fecha de Expedição - 4 - Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c - Documento Identidade / Órgão Emissor / Identity Document - Issuing Authority - 4c - Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d - CPF - 5 - Número do registo da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 9 - Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialtion / Filiación - 12 - Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002943042<091<<<<<<<<<
7911299F3303285BRA<<<<<<<<<<8
ERIKA<<CERQUEIRA<ZAMBONI<<<<